



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI Nº 3720, 14 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação onerosa de área pública do Município de Ji-Paraná para a Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, à Polícia Civil do Estado de Rondônia, CNPJ nº 01.664.910/0001-31, a área pública localizada no Município de Ji-Paraná, conforme descrição e especificações técnicas constantes a seguir.

Parágrafo Único: lote de terras urbano nº 01, da quadra 68, setor 505, com área de 43.934,89m² (quarenta e três mil novecentos e trinta e quatro metros e oitenta e nove decímetros quadrados), localizado na Rua Bélgica, no Loteamento Urbano denominado Jardim São Cristóvão, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, registrado na matrícula nº 66.660, de 9 de julho de 2024 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, apresentando as seguintes confrontações e dimensões:

- a) frente:** para a rua Bélgica e Lotes nos 01-A, 01-B e 01-C, medindo 103,65 + 46,85 + 13,05 + 63,20m;
- b) fundo:** com o Igarapé Km 03, medindo 122,00 + 106,00m;
- c) lado direito:** com o Lote 01 da Quadra 68-A e Lote nº 03-A, Secção-C e Lote nº 01-A, medindo 230,00 e 70,00m;
- d) lado esquerdo:** com a rua Alvinho Vieira da Silva e Lotes nos 01-B e 01-A, medindo 121,00 + 68,70 e 70,00m.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º tem como encargo a obrigatoriedade da construção, pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, de seu novo Complexo Operacional, que deverá incluir:

- I - Delegacia Regional;
- II - 1ª Delegacia de Polícia, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher DEAM;
- III - Delegacia Especializada em Repressão a Roubos e Furtos DERF;
- IV - Delegacia Especializada em Repressão a Crimes Contra a Vida DERCCV;
- V - Núcleo Regional do Instituto Médico-Legal;
- VI - Núcleo Regional do Instituto de identificação;
- VII - Estacionamento e outras dependências necessárias à Polícia Civil.

Art. 3º A obra do Complexo Operacional deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura da a contar da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a doação será automaticamente revogada, retornando a área ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas até a data da revogação.

Art. 4º As despesas com a construção, manutenção e funcionamento do Complexo Operacional serão de responsabilidade exclusiva da Polícia Civil do Estado de Rondônia, sem qualquer ônus ao Município de Ji-Paraná.

Art. 5º A área doada será utilizada exclusivamente para os fins descritos nesta Lei, sendo vedada a alteração da destinação ou transferência a terceiros sem a prévia e expressa autorização mediante Lei Municipal.

Art. 6º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de agosto de 2024

[assinado eletronicamente]

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 14/08/2024 às 12:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1121279** e o código verificador **0E27B8CA**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **14/08/2024**, edição **4322**, página **18** e código verificador **NÃO CONSTA**.

Referência: [Processo nº 3-14717/2023](#).

Docto ID: 1121279 v1